



**Processo Licitatório nº 121/2024
Concorrência Eletrônica nº 5/2024**

DECISÃO

Relatório:

Tratam os autos de processo licitatório cujo objeto é o registro de preços para futura execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo as substituições de lâmpadas (comum e com tecnologia LED) quando necessário, para atender o Município de Galileia/MG e todos os seus direitos.

Depois de finalizado o processo licitatório, iniciou-se a prestação dos serviços pela empresa vencedora e detentora da Ata de Registro de Preços. Todavia, por divergência no entendimento e cumprimento das obrigações pactuadas, a empresa solicitou a rescisão da ARP, diante da impossibilidade da prestação de serviços de manutenção cumulativamente com a substituição das luminárias danificadas.

Por reconhecer que a redação das exigências editalícias pode, de fato, ter levado alguns licitantes a entender equivocadamente a forma de execução dos serviços, o Município decidiu acolher o pedido, tendo sido lavrado termo de cancelamento da Ata de Registro de Preços, voltando os autos ao Gabinete para determinação das providências seguintes.

Fundamentação:

Em exame acurado da questão em discussão e os reflexos da decisão na efetiva prestação dos serviços públicos de iluminação pública, é indispensável adotar postura de segurança em relação aos procedimentos a serem realizados. Com efeito, a situação da iluminação pública reclama providências urgentes, inclusive por uma questão de segurança da população em decorrência da completa escuridão em determinados pontos da cidade e distritos.

Por reconhecer a situação de absoluta excepcionalidade experimentada atualmente em relação à iluminação pública, decidi declarar situação de emergência no Município de Galileia, uma vez que a capacidade de resposta da administração local resta mitigada pelo absurdo volume de luminárias a serem substituídas.

Em relação ao presente processo licitatório, constata-se que o valor constante da ata de registro de preços foi considerado inexequível pela própria detentora, o que faz desnecessária, ineficaz, quiçá inútil, a convocação das demais classificadas para que se manifestem acerca de eventual interesse em executar os serviços pelos preços vencedores.

Sobre esse tema, o art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 traz a seguinte previsão:



Prefeitura Municipal de **Galiléia**

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Não se pode olvidar que o §4º, do art. 90, da Lei de Licitações permite a negociação com os demais classificados para obtenção de melhor preço com vistas à contratação. Todavia, a situação de indiscutível emergência vivenciada torna essa medida ainda mais danosa aos munícipes, já que a tendência é que, seguindo o padrão de perda de vida útil que tem ocorrido recentemente, mais e mais luminárias deixem de funcionar, agravando a situação local.

Vale relembrar que a situação dramática da iluminação pública local já foi, inclusive, objeto de matéria jornalística apresentada pela rede InterTV dos Vales em data recente, reforçando a ideia de solução imediata da demanda.

Portanto, o caso concreto permite a adoção de providências excepcionais e emergenciais, de forma a sanar o grave risco em que se encontra a iluminação pública, tanto na sede, quanto nos distritos do município de Galileia.

Conclusão:

Ante o até aqui posto em consideração, determino o arquivamento imediato do presente processo licitatório, independentemente de convocação dos demais classificados para, eventualmente, celebrarem Ata de Registro de Preços, ordenando, também, a imediata abertura de processo de contratação direta por dispensa de licitação em caráter emergencial para contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública municipal de Galileia, conforme já consignado no Decreto de Emergência editado nesta data..

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Galileia/MG, 28 de maio de 2025.


MARIA AUREA DA COSTA PEREIRA
Prefeita